



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Dissídio Coletivo 0023889-44.2023.5.04.0000

Relator: LUIZ ALBERTO DE VARGAS

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/05/2023

Valor da causa: R\$ 1.320,00

Partes:

SUSCITANTE: SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS

ADVOGADO: MARCELO DUTRA PILLAR E SILVA

ADVOGADO: DELCIO CAYE

ADVOGADO: ANA RITA CORREA PINTO NAKADA

ADVOGADO: HELEN GOULART VEGA

SUSCITADO: ASSOCIACAO SULINA DE CREDITO E ASSISTENCIA RURAL

ADVOGADO: KATIA ALCALDE VIEIRA PINHEIRO

ADVOGADO: SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM

SUSCITADO: EMPRESA GAUCHA DE RODOVIAS S/A

ADVOGADO: MILENE TADROS RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO: SHANA NATASHA OLIVEIRA SIKORA

ADVOGADO: VINICIUS RAMOS GARCIA

ADVOGADO: BARBARA PALADINO CARDOZO

SUSCITADO: FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL

SUSCITADO: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL

SUSCITADO: FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E Acao SOCIAL

SUSCITADO: FUNDACAO ESTADUAL DE PROTECAO AMBIENTAL

SUSCITADO: FUNDACAO DE ARTICULACAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL-FADERS

SUSCITADO: FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUSCITADO: FUNDACAO TEATRO SAO PEDRO

SUSCITADO: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL-METROPLAN

SUSCITADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Exmo. Sr. Desembargador do Trabalho Presidente da Seção de Dissídios Coletivos do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Processo TRT DC nº 0023889-44.2023.5.04.0000
Acordo

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL – SEMAPI/RS

E

ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL – ASCAR

por seus representantes legais firmatários, nos autos do processo em epígrafe, vêm respeitosamente perante V. Exa. dizer que, em atenção a seus mútuos interesses e conveniências, resolveram compor amigavelmente a lide, celebrando Acordo nos termos das cláusulas e condições adiante transcritas:

Cláusula primeira – Abrangência

Este Acordo, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas e de fundações estaduais, com abrangência territorial no Rio Grande do Sul.

Cláusula segunda – Contribuição Assistencial dos Empregados

A Associação descontará de todos os seus empregados, associados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, conforme prévia e expressa autorização aprovada em assembleia geral extraordinária, o valor correspondente a 2 (dois) dias de salário, dividido em 4 (quatro) parcelas, sendo 1/2 (meio) dia de salário do mês de outubro de 2024, 1/2 (meio) dia de salário do mês de novembro de 2024, 1/2 (meio) dia de salário do mês de dezembro de 2024 e 1/2 (meio) dia de salário do mês de janeiro de 2025, recolhendo as respectivas importâncias à conta do SEMAPI, até 10 (dez) dias após o recolhimento, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo primeiro. A validade do desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionada a não oposição pelo empregado, manifestada individualmente e por escrito, devidamente identificada com a razão social e CNPJ do empregador, perante o sindicato



profissional, por carta ou pessoalmente na sede da entidade, em alguns dos seguintes períodos e condições, à escolha do trabalhador:

I - Por carta identificada e assinada, postada nos correios em envelope individual, e acompanhada de cópia de documento de identidade com assinatura e dados para contato - telefone e/ou endereço eletrônico, no prazo de 20 dias a contar da publicação do acórdão do TRT4 que venha a homologar o presente acordo judicial nos autos do processo nº 0023889-44.2023.5.04.0000;

ou

II - Pessoalmente, na sede do sindicato, e mediante apresentação de comprovante do desconto feito pelo empregador, a partir do 5º (quinto) dia útil e até 15º (décimo quinto) dia útil em que for realizado o primeiro desconto salarial da contribuição assistencial ou outra do gênero;

ou, ainda,

III - Por carta identificada e assinada, postada nos correios em envelope individual, mediante envio de comprovante do desconto feito pelo empregador, e cópia de documento de identidade com assinatura bem como dados para contato – telefone e/ou endereço eletrônico, além de identificação da conta-corrente bancária; banco, agência e nº da conta a partir do 5º (quinto) dia útil e até o 20º (vigésimo) dia útil em que for realizado o primeiro desconto salarial da contribuição assistencial ou outra do gênero, considerando para validade a data da postagem nos correios.

Parágrafo segundo. Não serão aceitas as oposições fora do prazo estabelecido na presente cláusula, exceto no caso de o trabalhador estar de férias, doente ou impossibilitado, por qualquer motivo, de exercer o direito de oposição nos períodos acima previstos, quando lhe será assegurada essa possibilidade, por carta ou pessoalmente na sede do sindicato, nos termos do parágrafo primeiro, incisos II e III, exceto datas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu retorno ou após cessada a causa que o impossibilitava de manifestar-se, desde que comprove ao sindicato a impossibilidade ocorrida.

Parágrafo terceiro. Caso reste evidente ou hajam fundados indícios de que o trabalhador foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da contribuição assistencial por seu empregador ou entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim, a manifestação de oposição de sua livre vontade, o sindicato comunicará a Procuradoria Regional do Trabalho, ficando a aceitação ou não da oposição suspensa até a conclusão do expediente a ser instaurado pelo Ministério Público.

Parágrafo quarto. A oposição realizada nos moldes previstos no parágrafo primeiro abrangerá também as subseqüentes, previstas para o período de vigência do presente acordo.

Parágrafo quinto. O direito de oposição poderá ser exercido também pelos trabalhadores que ingressarem na categoria após o decurso dos prazos acima, desde que o façam em até 15 (quinze) dias após o primeiro desconto salarial que sofrerem a título de contribuição



assistencial, por carta ou pessoalmente na sede do sindicato, nos termos do parágrafo primeiro, incisos II e III, exceto datas.

Cláusula terceira – Vigência



Este Acordo terá a vigência de 1 (um) ano, com início em 1º/06/2022 e término em 31/05/2023.

E, por estarem assim ajustados, requerem seja o presente Acordo submetido à Seção de Dissídios Coletivos dessa Corte, para homologação.

Nestes termos, pedem e esperam deferimento.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2024.

Geni Veiga Coimbra
Membro da Diretoria Colegiada do Suscitante
MARCELO DUTRA
PILLAR E SILVA
Assinado de forma digital por
MARCELO DUTRA PILLAR E SILVA
Dados: 2024.09.13 15:20:36 -03'00'
Marcelo Dutra Pillar e Silva
OAB/RS nº 99.112
Procurador do Suscitante


Mara Helena Saalfeld
Presidente da 1ª Suscitada

Kátia Alcalde Vieira Pinheiro
OAB/RS nº 63.847-A
Procuradora da 1ª Suscitada

